



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS Nº PMC/049/2019

Nº PMC/3811/2009
Nº PRC/11/2019

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores e, de outro lado, como CONTRATADA, **VIAÇÃO SANDRA LTDA**, com sede à Rua Feliciano José da Costa, nº 79, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, CEP: 36.400-000, inscrita no CNPJ. sob o nº 19.712.504/0001-62, neste ato representada por seu Sócio, **Sr. Álvaro Agripino de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 011.549.826-53 e C.I nº M-2.223.102 SSP/MG, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais em atendimento ao Migrante e Cidadão de Rua, a fim de deslocarem para outro município conforme consta na Lei Municipal de 2.358 de 04 de julho de 2002 e aos pacientes/usuários do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio de Congonhas – TFD, a fim de realizarem, exames médicos e laboratoriais, consultas e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais de Média e Alta Complexidade, não disponíveis na rede pública municipal ou com cota insuficiente para atendimento da demanda.

1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/023/2019, com base no artigo 25, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/3811/2009 e PRC 11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA– ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A empresa deverá disponibilizar um total estimado de 3.192(três mil cento e noventa e dois) passagens rodoviárias intermunicipais aos usuários e respectivos acompanhantes do Sistema Único de Saúde, cadastrados no Serviço de Tratamento Fora do Domicílio, mediante apresentação de requisição (formulário padronizado) preenchida e assinada por servidor lotado no TFD, todos os dias úteis, sendo:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO
01	1.596	Bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal. Rota: Belo Horizonte / Congonhas
02	1.596	Bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal. Rota: Congonhas / Belo Horizonte

2.2. A empresa disponibilizará passagens rodoviárias intermunicipais aos usuários da Assistência Social, mediante apresentação de formulário padronizado preenchido e assinado por servidor lotado no CREAS, todos os dias úteis.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Carizane Soares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO
01	230	Bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal. Rota: Congonhas / Belo Horizonte
02	80	Bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal. Rota: Congonhas / São João Del Rei

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. As passagens destinadas à Secretaria de Saúde serão gerenciadas por servidores lotados no Serviço de Tratamento Fora do Domicílio de Congonhas (TFD), e serão destinadas única e exclusivamente aos usuários do SUS, pacientes e respectivos acompanhantes que necessitam de realizarem tratamentos médicos, hospitalares e ambulatoriais de Média e Alta complexidade, não disponíveis ou com cota insuficiente na Rede Pública Municipal.

3.2. As passagens serão fornecidas aos usuários do SUS, após apresentação no setor do TFD, do agendamento da consulta, exame e ou procedimento em Belo Horizonte com as recomendações abaixo:

3.2.1. De acordo com o manual de procedimentos do TFD (modelo da Secretaria Estadual da Saúde de Minas Gerais em vigor) e portaria 55 de 24.02.99, é preenchido um formulário padronizado de recibo de pagamento, para comprovação do transporte. É liberado um formulário de autorização de ida e volta, onde o usuário procura o guichê da Empresa de transporte, onde será disponibilizado a passagem (ida em Congonhas e volta em Belo Horizonte) é fornecido ao paciente um formulário de Congonhas e volta em Belo Horizonte) é fornecido ao paciente um formulário de relatório de atendimento, que deverá ser preenchido pelo médico do local do atendimento em Belo Horizonte, para comprovação do atendimento, onde o paciente deverá apresentar em até 03 dias após o atendimento para prestação de contas no TFD.

3.3. Os agendamentos das consultas, exames e demais procedimentos de média e Alta Complexidade serão realizados previamente em Unidades de Saúde cadastradas ou conveniadas ao SUS em Belo Horizonte, Região Metropolitana e Grande BH, mediante apresentação de documentação exigida pelas normas do SUS.

3.4. As passagens destinadas à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social serão gerenciadas por servidores lotados no CREAS e serão destinados única e exclusivamente para atendimento ao Migrante e Cidadão de Rua, atendendo ao disposto no Decreto Nº 6.325, de 4 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 3.560, de 9 de dezembro de 2015, que “Define e Caracteriza os Benefícios Eventuais no âmbito do Município”.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

Art. 23. O benefício eventual na modalidade de fornecimento de passagens à população com trajetória de vida nas ruas e pessoas em trânsito, sem condições de auto-sustento, que se encontram temporariamente no município de Congonhas, será fornecido mediante os critérios abaixo:

I – Autodeclaração de comprovação pelo usuário de inexistência de moradia no município;

II – Assinatura de autodeclaração comprovando a impossibilidade de aquisição da passagem com recursos próprios; e

III – Apresentação de documento pessoal ou, no caso de não tê-lo, de Boletim de Ocorrência com validade máxima de seis meses.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Art. 24. O benefício será precedido de requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, mediante formulário próprio.

Art. 25. A passagem somente poderá ser concedida mediante a constatação de vulnerabilidade socioeconômica do requerente, em entrevista social elaborada por trabalhador do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único. Cabe ao trabalhador do SUAS que realizou o atendimento avaliar e justificar por escrito as possíveis exceções aos incisos do art. 23.

Art. 26. O benefício será prestado no ato do requerimento, não tendo validade para datas posteriores.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social caberá a entrega da autorização para viagem.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social caberá fornecer um kit de higienização (contendo uma toalha, um sabonete, uma pasta de dente, uma escova dental e uma camisa) aos migrantes que assim desejarem bem como o local para a realização de sua higiene pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão legal do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 102.633,10** (cento e dois mil seiscentos e trinta e três reais e dez centavos), sendo:

- Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social - R\$ 9.107,50 – Sendo R\$ 6.359,50 – 230 unidades – Passagem Rodoviária - Rota Congonhas X Belo Horizonte e R\$ 2.748,00 - 80 unidades – Passagem Rodoviária – Rota Congonhas X São João Del Rei.

- Secretaria Municipal de Saúde – R\$ 93.525,60 – Sendo R\$ 44.129,40 – 1.596 unidades – Passagem Rodoviária – Rota Congonhas X Belo Horizonte e R\$ 49.396,20 – 1.596 unidades - Passagem Rodoviária – Rota Belo Horizonte X Congonhas.

5.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30(trinta) dias, após apresentação de documento fiscal ou fatura de serviços, contendo os relatórios e documentos necessários para conferência e devidamente atestados por servidor lotado no TFD e no CREAS, sendo que toda e qualquer discordância quanto à nota fiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada para devidas correções, juntamente com as CND's do INSS, Municipal, CRF do FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a Proposta apresentada, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

6.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Emitir cada pedido de compra, discriminando a quantidade de passagens.

José da Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Caldeira Soares
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.2. Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam corrigidos.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor (es) designado(s) o cumprimento deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA– RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO GESTOR	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	223	13.04.08.244.0027.2265.339039	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	415	15.01.10.302.0036.2172.339039	02

CLÁUSULA NONA– SANÇÕES:

9.1. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– ALERAÇÃO E RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

José de Freitas Corderyo
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.2. Os motivos para rescisão deste instrumento são os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observados o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

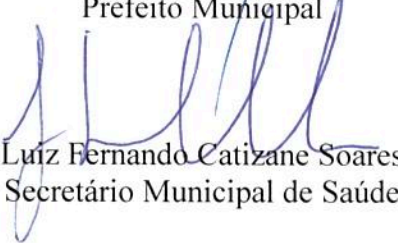
11.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 102.633,10** (cento e dois mil seiscientos e trinta e três reais e dez centavos).

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

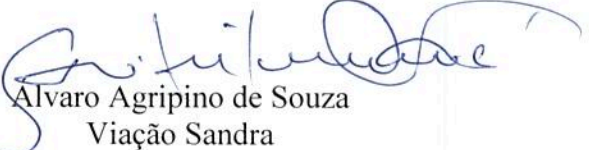
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de março de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde


Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social


Alvaro Agripino de Souza
Viação Sandra

Testemunhas: 1. 

2. 